



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO

19/2020

REQUERENTE: HOSPITAL MUNICIPAL

ASSUNTO

**AQUISIÇÃO DE 2 CAMAS FLOWER COM COLCHÃO
PARA A MONTAGEM DO AMBULATÓRIO DE PACIENTES
EM ISOLAMENTO DECORRENTE DO COVID-19**

Dispensa de Licitação nº01/2020

Data da Autuação: 20/04/2020

VOLUME: 01/01



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): HOSPITAL MUNICIPAL GUMERCINDO BARBOSA

Responsável pela Demanda: Joyce Cavalcanti de Almeida

Matrícula: COREN-GO 613854

E-mail: smsaltoparaisodegoias@gmail.com

Telefone: (62) 3446-1074

1. Objeto:

AQUISIÇÃO DE 02 CAMAS FOWLER COM COLCHÃO PARA A MONTAGEM DO AMBULATÓRIO PARA PACIENTES EM ISOLAMENTO DECORRENTE DO COVID-19.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base no espaço disponível na unidade de saúde do município (Hospital Municipal) para adequação de local próprio para montagem de ambulatório para recebimento de pacientes diagnosticados com o COVID-19.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que a aquisição das camas Fowler com colchão são imprescindíveis para montagem de local apropriado dentro da unidade do Hospital Municipal Gumercindo Barbosa, para recebimento e tratamento de paciente diagnosticado com COVID-19, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Cama Fowler com 3 manivelas	-	Unidade	2
2	Colchão hospitalar D23, tamanho 12cmX1,88mX88cm	-	Unidade	2

4. Observações gerais

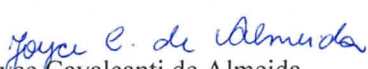
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: até 05 (cinco) dias.

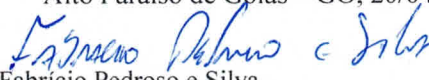
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Alto Paraíso de Goiás.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Assessoria de Regulação – Ana Beatriz Una Garcia

4.4. Prazo para pagamento: Entrega/Nota Fiscal

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.


Joyce Cavalcanti de Almeida
Coordenadora do HMGB e SAMU
COREN-GO 613854

Alto Paraíso de Goiás – GO, 20/04/2020.

Fabrício Pedroso e Silva
Diretor Técnico do HMGB
CRM/GO nº 18311

Autorizo. Encaminho para autuação e adoção das devidas providências.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 20/04/2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS

Brasília, 23 de abril de 2020.

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Quant.	Preço Unt.	Subtotal
01	CAMA HOSPITALAR 3 MANIVELAS	02	5.360,00	10.720,00
02	COLCHÃO HOSPITALAR	02	604,50	1.209,00

Desc. 0,00

TOTAL 11.929,00**(ONZE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS).**

Cliente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOLÁS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ: 01.740.45/50001-06

Frete: **CIF**Prazo de entrega: **30 dias.**

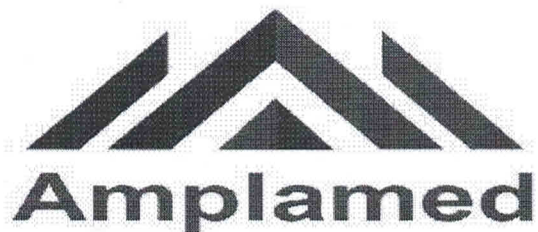
Todos os preços informados estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.


HOSPITEC COM. E SERVIÇOS

INSCR CNPJ
32.311.711/0001-73
J R B DE SOUSA COM. E
SERV. DE EQUIP. MEDICOS
QUADRA 01 - LOTE 09 - LOJA B
ST. SUL - GAMA - BRASILIA-DF
CEP 72.410-100

Orçamento emitido em 23/04/2020 às 15h21min.

Agradecemos a preferência.



Proposta de Venda

À

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

A Amplamed é uma empresa especializada na distribuição de oxigênio medicinal e equipamentos médicos hospitalares, prezando sempre pela qualidade, segurança e atendimento de tal modo que se enquadra entre uma das primeiras empresas em Brasília a adequar-se à medicamentação do oxigênio medicinal com profissionais capacitados e estrutura para melhor atender a seus clientes.

PRODUTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CAMA HOSPITALAR 3 MANIVELAS	02	R\$ 5.423,00	R\$ 10.846,00
COLCHÃO HOSPITALAR	02	R\$ 626,00	R\$ 1.252,00
TOTAL	02		R\$ 12.098,00

Sendo só para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos. (61) 9.9685-0547 / (61) 9.9913-3007 / (61) 3274-3007

Brasília, 22 Abril de 2020.



Proposta de Venda

À

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

PRODUTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CAMA HOSPITALAR 3 MANIVELAS	02	R\$ 5.290,00	R\$ 10.580,00
COLCHÃO HOSPITALAR	02	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
TOTAL	04		R\$ 11.740,00

Sendo só para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos. (61) 9.8175-7944

Prazo de entrega: 15 dias.

Brasília, 23 de Abril de 2020.



TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA COVID Nº 01/2020
(Processo Administrativo n.º019/2020)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE 02 CAMAS FOWLER COM COLCHÃO PARA A MONTAGEM DO AMBULATÓRIO PARA PACIENTES EM ISOLAMENTO DECORRENTE DO COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO
1	Cama Fowler com 3 manivelas	-	UNIDADE	02	R\$ 10.715,33
2	Colchão hospitalar D23, tamanho 12cmX1,88mX88cm	-	UNIDADE	02	R\$ 1.207,00
TOTAL				04	R\$ 11.922,33

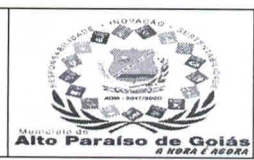
2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o objeto pretendido, deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.792/2020, de 17 de março de 2020 e suas alterações, em especial, no artigo 4º.

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.



3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1 e 2, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias, contados do (a) dia **27/04/2020**, em remessa **única**, no seguinte endereço Rua São José Operário, S/N, Paraisinho, Alto Paraíso de Goiás.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias, contados a partir do recebimento do produtos/equipamentos juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, vem firmar que os orçamentos enviados anexos a este Termo de Referência, foram realizados pela Secretária de Saúde e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 27 de abril de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



DESPACHO À PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

DESPACHO Nº 01/2020

Processo Dispensa COVID nº 01/2020

Assunto: AQUISIÇÃO DE 02 CAMAS FOWLER COM COLCHÃO PARA A MONTAGEM DO AMBULATÓRIO PARA PACIENTES EM ISOLAMENTO DECORRENTE DO COVID-19

Destinatário: PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

1. Versa o presente sobre a contratação de **AQUISIÇÃO DE 02 CAMAS FOWLER COM COLCHÃO PARA A MONTAGEM DO AMBULATÓRIO PARA PACIENTES EM ISOLAMENTO DECORRENTE DO COVID-19** com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cesta de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.
5. Após, encaminha os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 11.740,00 (onze mil e setecentos e quarenta reais).

Município de Alto Paraíso de Goiás - GO 27 de abril de 2020


Ana Beatriz Una Garcia

Assessoria de Regulação
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER Nº 001/2020 - COVID-19

PROCESSO nº 019/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2020

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de *aquisição de 02 camas Fowler com colchão para a montagem do ambulatório para pacientes em isolamento decorrente do COVID-19* para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE 02 CAMAS FOWLER COM COLCHÃO PARA A MONTAGEM DO AMBULATÓRIO PARA PACIENTES EM ISOLAMENTO DECORRENTE DO COVID-19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020 C/C ARRT. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.792/2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de aquisição de 02 camas Fowler com colchão para a montagem do ambulatório para pacientes em isolamento decorrente do COVID-19, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

Por despacho da Assessoria de Regulação, excepcionalmente responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado à PROJUR o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para *aquisição de 02 camas Fowler com colchão para a montagem do ambulatório para pacientes em isolamento decorrente do COVID-19* visando o enfrentamento da



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame desta PROJUR é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979/2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet),



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Procuradoria Jurídica Municipal

contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a CIPAL Nº 1.792/2020.eguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Na mesma esteira de entendimento, o Decreto Municipal nº 1.792/2020, em seu art. 4º, mencionando a Lei nº 13.979/2020, tratou da dispensa de licitação para enfrentamento do coronavírus. Vejamos:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e insumos, contratação de prestação de serviços de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

É lícito dizer que a aplicação escoreta da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos atende ao disposto no art. 4º-B da Lei 13.979/2020, salvo melhor juízo, preenchem os requisitos materiais e temporais da dispensa.

Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A Lei nº 13.979/2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

狹鹹閔나 플 a nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979/2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979/2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

Contudo, no caso de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), aplica-se o disposto no art. 32, § 1º, que autoriza a Administração a dispensar a exigência dos



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

requisitos de habilitação. Neste caso, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979/2020, não excetuou a aplicação do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que trata do procedimento de contratação por dispensa de licitação, mesmo que para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979/2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979/2020, impõe que a publicidade seja a mais ampla possível, por se tratar de dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no termo de referência ou projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Compulsando os autos encaminhados à PROJUR, verifica-se que consta no processo: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência e documentação complementar; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.

A bem da Administração Pública, entende-se importante que se realize, antes da efetiva realização da despesa, pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e no sítio oficial do Tribunal de Contas da União, para verificação de existência de impedimento para realização de compra junto à empresa selecionada.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Da dispensa do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979/2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de *aquisição de 02 camas Fowler com colchão para a montagem do ambulatório para pacientes em isolamento decorrente do COVID-19* para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

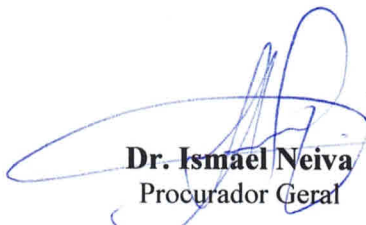
Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta PROJUR, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Retornem os autos à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para seguimento do feito e adoção das providências de praxe.

Alto Paraíso de Goiás (GO), 27 de abril de 2020.


Dr. Ismael Neiva
Procurador Geral



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

DISPENSA COVID N.º 01/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 CAMAS FOWLER COM COLCHÃO PARA A MONTAGEM DO AMBULATÓRIO PARA PACIENTES EM ISOLAMENTO DECORRENTE DO COVID-19.

CONTRATADA: OXYMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - CNPJ 19.486.478/0001-00

QUANTIDADE: 04 (quatro)

VALOR UNITÁRIO: Cama Fowler R\$ 5.290,00 (cinco mil duzentos e noventa reais) e Colchão R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 11.740,00 (onze mil e setecentos e quarenta reais)

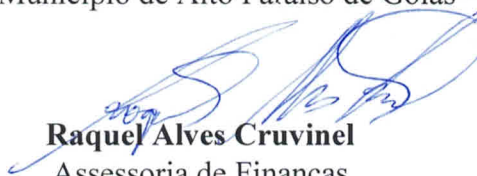
PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção do Hospital Municipal

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0210.2-032

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 1.14

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 27 de abril de 2020.

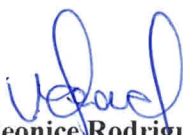


Raquel Alves Cruvinel
Assessoria de Finanças

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 27 de abril de 2020.



Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA COVID N.º 01/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 CAMAS FOWLER COM COLCHÃO PARA A MONTAGEM DO AMBULATÓRIO PARA PACIENTES EM ISOLAMENTO DECORRENTE DO COVID-19.

CONTRATADA: OXYMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - CNPJ 19.486.478/0001-00

QUANTIDADE: 04 (quatro)

VALOR UNITÁRIO: Cama Fowler R\$ 5.290,00 (cinco mil duzentos e noventa reais) e Colchão R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 11.740,00 (onze mil e setecentos e quarenta reais)

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção do Hospital Municipal

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0210.2-032

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 1.14

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

Município de Alto Paraíso de Goiás - GO, 27 de abril de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



Tipo: 01 - EMPENHO A PAGAR				Nº Processo: 480/2020		Exercício: 2020		Nº Empenho: 121001																															
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emissora: 07-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO						Data de emissão: 30/04/2020																																	
Função: 10	Subfunção: 302	Programa: 0210	Tipo - Seq.: 2-032	Ação: Manutenção do Hospital Municipal																																			
Subação: -		Descrição: -				SIOPS: Base ASPS ☒		Natureza Desp: 4.4.90.52.99.00																															
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente																																							
Suplementos (STN/TCs/PCASP): 42 - Mobiliário em Geral 0000000000 -																																							
Credor: OXYMASTER																																							
CNPJ: 19.486.478/0001-00		CPF: -		Inscrição Estadual: -		RG: -		Importância: 11.740,00																															
Endereço: Quadra QE 40 Conjunto B				Telefone: -																																			
Cidade: Guará				Cep: 71070-022		UF: DF		Tipo do Empenho: 1 - Ordinário																															
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER À DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CAMAS E COLCHÕES DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL PARA MONTAGEM DO AMBULATÓRIO PARA PACIENTES EM ISOLAMENTO DECORRENTE DO COVID-19.																																							
Domicílio Tipo Bancário Banco (Principal) ..																																							
Agência Conta				Variação		Total: 11.740,00																																	
Modalidade da licitação: Não se Aplica (Ex.: Despesas com Pessoal)				Nº Proc. Licitatório: 0 /		Nº Contrato/Aditivo: 0		Vigência (Início): -		Vigência (Final): -																													
Nº Documentos: -				Fonte Recurso do Orçamento: 1-Orçamento Geral		Nº Convênio: -		Vigência (Início): -		Vigência (Final): -																													
Valor líquido do documento por extenso: onze mil e setecentos e quarenta reais																																							
Fonte:																																							
<table border="1"><thead><tr><th>Grupo/Código</th><th>Descrição</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>114</td><td>Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS</td><td></td></tr><tr><td>019</td><td>Média Alta Complexidade - MAC</td><td>11.740,00</td></tr><tr><td colspan="2">Total:</td><td>11.740,00</td></tr></tbody></table>										Grupo/Código	Descrição	Valor	114	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		019	Média Alta Complexidade - MAC	11.740,00	Total:		11.740,00																		
Grupo/Código	Descrição	Valor																																					
114	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS																																						
019	Média Alta Complexidade - MAC	11.740,00																																					
Total:		11.740,00																																					
Visto do responsável pela contabilidade: JOAO HELIO LIMA NETO CONTADOR/CRC - 13444 - GO																																							
Visto do Ordenador da despesa: MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA GESTORA DO FMS																																							
Cronograma de Desembolso: <table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th><th>Mês</th><th>Valor</th><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>Jan.</td><td>R\$ 0,00</td><td>Fev.</td><td>R\$ 0,00</td><td>Mar.</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td>Abr.</td><td>R\$ 11.740,00</td><td>Mai.</td><td>R\$ 0,00</td><td>Jun.</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td>Jul.</td><td>R\$ 0,00</td><td>Ago.</td><td>R\$ 0,00</td><td>Set.</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td>Out.</td><td>R\$ 0,00</td><td>Nov.</td><td>R\$ 0,00</td><td>Dez.</td><td>R\$ 0,00</td></tr></tbody></table>										Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Jan.	R\$ 0,00	Fev.	R\$ 0,00	Mar.	R\$ 0,00	Abr.	R\$ 11.740,00	Mai.	R\$ 0,00	Jun.	R\$ 0,00	Jul.	R\$ 0,00	Ago.	R\$ 0,00	Set.	R\$ 0,00	Out.	R\$ 0,00	Nov.	R\$ 0,00	Dez.	R\$ 0,00
Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor																																		
Jan.	R\$ 0,00	Fev.	R\$ 0,00	Mar.	R\$ 0,00																																		
Abr.	R\$ 11.740,00	Mai.	R\$ 0,00	Jun.	R\$ 0,00																																		
Jul.	R\$ 0,00	Ago.	R\$ 0,00	Set.	R\$ 0,00																																		
Out.	R\$ 0,00	Nov.	R\$ 0,00	Dez.	R\$ 0,00																																		
Emissão: 30/04/2020 Pórtico: www.fpmx.com.br Usuário: SRS-PLMMA																																							

RECEBEMOS DE F ALVES DE SOUSA - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO:

DATA DE RECEBIMENTO

NF-e
Nº 135
SÉRIE 1

Quadra QE 40 Conjunto B, 03 LT 03 LJ 01

Guará II

BRASILIA DF

71070-022

61 3274 3007

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 135
SÉRIE 1

Folha 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

5320 0419 4864 7800 0100 5500 1000 0001 3510 0006 1019

 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e:
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribu

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

253200018193946 30/04/20 18:26

INSCRIÇÃO ESTADUAL

07.667.867/001-38

INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

19.486.478/0001-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO

RUA SAO JOSE OPERARIO SN

MUNICÍPIO

ALTO PARAISO DE GOIAS

FONE/FAX

3631-4597

CNPJ

07.720.960/0001-75

BAIRRO/DISTRITO

PARAISINHO

CEP

73770000

U.F.

GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO

30/04/2020

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

30/04/2020

HORA DA SAÍDA

18:26

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
1	01/05/20	11.740,00												

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	VALOR ICMS DESONERADO	0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	11.740,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	11.740,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC.	U.F.	CNPJ/C.P.F.
	9-SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0,00				0,04	0,04

DADOS DO PRODUTO

Código Barras	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM/SH	CST / CSOSN	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR		ALÍQUOTAS	
										ICMS	IPI	ICMS	IPI
10784	CAMA FOWLER PINT 3 MAN BS REC CAB SOP	9402.90.20	1102	6.108	UND	2,00	5.290,00	10.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 2150	COLCHAO HOSPITALAR D23 12CM X 1.88M X 88CM	9404.21.00	1102	6.108	UND	2,00	580,00	1.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Lote: 454876 N2												

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

 Documento emitido por ME/EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ICMS e IPI. | Tipo de Cobrança: Carteira
 Valor aproximado dos tributos R\$0,00 (0.00%) Fonte: IBPT | Usuário: MARIANA | Pedido: 56 | Inf de entrega: End. Entrega: RUA
 SAO JOSE OPERARIO - PARAISINHO - ALTO PARAISO DE GOIAS - GO - CEP: 73770000

RESERVADO AO FISCO

**Emissão de comprovantes**

G3321613506534991

16/06/2020 14:02:33

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/06/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.02.34
4546204546 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**COMPROVANTE DE****TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL**

CLIENTE: GO 520060 FMS CUSTEIO SUS

AGENCIA: 4546-2 CONTA: 12.247-5

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : GO 520060 FMS CUSTEIO SUS

BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 1626-8 - PARK SHOP-BRASILIA-DF

CONTA: 13.000.446-5

FAVORECIDO: F ALVES DE SOUSA COM E SERV EQUIPAM

CPF/CNPJ: 19.486.478/0001-00

VALOR: R\$ 11.740,00

DEBITO EM: 08/05/2020

=====

DOCUMENTO: 050813

AUTENTICACAO SISBB: B.37D.B1E.19D.604.42A

Transação efetuada com sucesso por: JD358463 MARIA C R SOUSA.



Tipo: 04- DESPESAS A PAGAR (Pagamento)		Nº Processo: 000480 / 2020		Exercício: 2020		Nº Empenho: 121001		Nº da Op: 129002	
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO						Data de inscrição: 30/04/2020		Data de emissão: 08/05/2020	
Função: 10	Subfunção: 302	Programa: 0210	Seq-Tipo: 2-032	Ação: Manutenção do Hospital Municipal					
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 -Equipamentos e Material Permanente				Subação:		Descrição:			
Subelemento (STN): 42-Mobiliário em Geral				Subelemento (TC): 0000000000-					
Credor: OXYMASTER						Visto do controle interno:			
CNPJ: 19.486.478/0001-00		CPF:		Inscrição Estadual:					
Endereço: Quadra QE 40 Conjunto B		Telefone:							
Cidade: Gurá		Cep: 71070-022		UF: DF					
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO:									
PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO DE CAMAS E COLCHÕES DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL PARA MONTAGEM DO AMBULATÓRIO PARA PACIENTES EM ISOLAMENTO DECORRENTE DO COVID-19.									
Nº Documentos:		Movimentação da OP:				Valor Bruto da OP		11.740,00	
Nº Liquidação: 121001									
Movimentação do Crédito									
Valor do Crédito:		11.740,00							
Saldo Anterior:		11.740,00							
Despesa desta O.P.:		11.740,00							
Saldo Atual:		0,00				Líquido :		11.740,00	
Fonte de Recursos: 1.14 Transferência de Recursos do Sistema Único d									
017 Média Alta Complexidade - MAC 11.740,00									
Valor Líquido a Pagar: 11.740,00 (onze mil e setecentos e quarenta reais									
Alto Paraíso - F.m.s em 8 de maio de 2020									
Débitos									
Unidade: SISTEMA									
Banco/Conta	Verba Vinculo	Nº Documento	Valor	Banco/Conta	Verba Vinculo	Nº Documento	Valor		
Banco DO BRASIL S/A	12.247-5	FMS CUSTEIO S	491164224/1	11.740,00					
Crédito Tipo Banco: - Agência: Conta: Variação:									
Visto Secretário:		Pague-se:		Visto do responsável pela contabilidade:					
		MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA GESTORA DO FMS		JOAO HELIO LIMA NETO CONTADOR/CRC - 13444 - GO					

DECLARAÇÃO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: Dispensa COVID nº 01/2020

Processo Administrativo nº 019/2020

A empresa **OXYMASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS**, inscrito no CNPJ nº 19.486.478/0001-00, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Felipe Guilherme Alves de Sousa**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

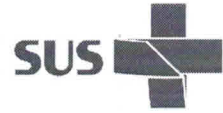
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Goiânia – GO, 30/04/2020.

.....
Felipe Guilherme Alves de Sousa
Representante Legal



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Saúde e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

☐ ☐ATO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020

☐ ☐DAT 03 de maio de 2020

☐ ☐TEX O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo .Adm. nº 019/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO de 2 CAMAS COM COLCHÃO HOSPITALAR. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: OXYMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 11.7470,00, com entrega imediata.

☐ ☐ASS MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

☐ ☐CAR Gestora do FMS

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria 5.396/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 12/2020

DATA DA ABERTURA: 28/07/2020 às 13:00h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE CAMPO DE FUTEBOL DA LOCALIDADE DE JACIGUÁ, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 824002/MC/CAIXA.

TIPO: Menor Preço Global em regime de Empreitada por Preço Global.

O Edital poderá ser retirado no site www.vargemalta.es.gov.br.Demais informações pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, telefone: (28) 99968-8191 ou presencialmente.

2020.071E0700001.01.0023

Vargem Alta-ES, 9 de julho de 2020.

JOÃO RICARDO C DA SILVA

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

DATA DA ABERTURA: DATA DA ABERTURA: 30/07/2020 às 13:00h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ALMIRO OFRANTI, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, ATRAVÉS DA REFORMA DO ALAMBRADO, DOS VESTIÁRIOS, DOS BANHEIROS PÚBLICOS, DA CABINE DE RÁDIO E DA BILHETERIA E CONSTRUÇÃO DE ÁREA GASTRONÔMICA, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 874689/MC/CAIXA.

TIPO: Menor Preço Global em regime de Empreitada por Preço Unitário.

O Edital poderá ser retirado no site www.vargemalta.es.gov.br.Demais informações pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, telefone: (28) 99968-8191 ou presencialmente.

2020.071E0700001.01.0024

Vargem Alta-ES, 9 de julho de 2020.

JOÃO RICARDO C DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Resumo do segundo termo aditivo ao contrato nº. 114/2018. Processo nº. 27.211/2018. Das partes: PMV X CRANIOFACIAL IMAGENS ODONTOLÓGICAS EPP. Do objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº. 114/2018. Do prazo: 12 (doze) meses a partir de 13 de julho de 2020. Do Valor: R\$ 41.220,00 (Quarenta e um mil e duzentos e vinte reais).

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 115/2020. Licitação: Tomada de Preços 005/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para recapeamento com MICROREVESTIMENTO no Setor Núria e Setor Canaã neste Município. Valor Total: R\$ 388.398,87. Vigência: 09/07/2020 a 09/07/2021. Recursos: Dotações Orçamentárias: 15.451.1129.2.209.4.4.90.51.00 0114 - Fonte: 100. Contratante: O Município de Acreúna GO através da Secretaria Municipal de obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente. Contratada: J LOPES CONSTRUTORA E CONSULTORIA EIRELI. Data: 09/07/2020. Signatários (contratantes): Fdmar Oliveira Alves Neto Prefeito Municipal e Ronaldo Macedo Limberti Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. n° 18/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 05/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DE ALGODÃO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: DENIS BERNARDES CARDOSO 06319913100, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 15.660,00 com entrega imediata.

Em, 12 de maio de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. n° 019/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 2 CAMAS COM COLCHÃO HOSPITALAR. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: OXYMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 11.7470,00, com entrega imediata.

Em, 3 de maio de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. n° 21/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS REPIRATÓRIAS PFF2 E DESCARTÁVEIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: JINI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELLI, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 12.700,00, com entrega imediata.

Em, 21 de maio de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados por meio do Processo Adm. n° 23/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 04/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DISPENSAÇÃO DE ALCOOL EM GEL-TOTEM PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: XBRCOMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 2.190,00, com entrega imediata.

Em, 21 de maio de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. n° 27/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 06/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 2 MONITORES CARDÍACOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELLI, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 31.800,00 com entrega imediata.

Em, 1º de Julho de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. n° 31/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 10/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: CONECTE TECNOLOGIA EIRELLI-ME, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 10.740,00 com entrega imediata.

Em, 9 de Julho de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. n° 27/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 06/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 2 MONITORES CARDÍACOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELLI, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 31.800,00 com entrega imediata.

Em, 1º de Julho de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. n° 28/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 07/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR E TESTES RÁPIDOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: CONECTE TECNOLOGIA EIRELLI, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 110.980,00 com entrega imediata.

Em, 1º de julho de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

AVISO DE ADIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2020

O Município de Anápolis - GO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pelo Decreto nº. 44.608/2020, torna público o adiamento para às 09h00min do dia 27 de JULHO DE 2020, a ser realizado na sala de reuniões da CPL, sito à Avenida Brasil Sul, nº. 200, Centro, nesta, a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2020, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO NOVO PARQUE MUNICIPAL "PARQUE DAS ÁGUAS", QUE SERÁ IMPLANTADO NO ANTIGO CLUBE IPIRANGA, QUE FICA ENTRE AS AVENIDAS OSCAR MOHN E AVENIDA PROFESSORA ZENAIDE DE CAMPOS RORIZ, BAIRRO JUNDIAÍ, NO MUNICÍPIO ANÁPOLIS - GO, conforme solicitação nº 000159/2020 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, constante do processo administrativo nº. 000016022/2020. Os interessados em adquirir o edital completo, deverão se dirigir à CPL do Município de Anápolis, situada no endereço supra, o qual será fornecido gratuitamente, desde que apresentada mídia para cópia, ou solicitá-lo por meio de correio eletrônico: licitacao@anapolis.go.gov.br, ou consultar através do portal www.anapolis.go.gov.br. Maiores informações (62) 3902-2000.

Anápolis-GO, 9 de julho de 2020.

ALBERICO ANTÔNIO SILVEIRA DE ASSIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, após análise da exequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar na Tomada de Preços nº 014/2020, processo nº 2019.085.015, cujo objeto é a contratação de empresa para a reforma e ampliação da Unidade de Vigilância de Zoonoses, neste Município, torna público aos interessados que realizará a sessão de divulgação do resultado de julgamento das propostas de preços no dia 13 de julho de 2020, às 14 horas.

Aparecida de Goiânia, GO 9 de julho de 2020

ALZENI CARDOSO DE CIRQUEIRA.

Presidente da CERDC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREGÃO Nº 9/2020

Local/Data/Horário: Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, situada na Av. Deputado Solon Amaral, nº 1.154, Centro, no dia 27/07/2020, às 08h30min. Finalidade: realização de licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço por item, para aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, para Secretaria Municipal de Saúde. O Edital, demais condições e informações, serão obtidos junto à Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, no horário de expediente, ou pelo fone: 64-3699-1367.

Buriti de Goiás/GO, 9 de julho de 2020.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL





CERTIDÃO

Certifico que a o Processo Administrativo nº 19/2020 de Dispensa nº 01/2020, foi devidamente publicado no placar de publicidade desta Prefeitura e no site oficial do Município.

Por ser verdade, firmo a presente.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 10/07/2020.

Daniel Carvalho Mota
Assessor em administração em Saúde

RECIBO VALIDADO COM SUCESSO

DADOS DO ENVIO	
REPRESENTANTE	DANIEL CARVALHO MOTA
MUNICÍPIO	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
UG / UO / CONSÓRCIO	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	466985
RECIBO	583f1ac6-c690-4e95-a782-83844f6cbcf5
REFERÊNCIA	7/2020
STATUS	NÃO HOMOLOGADO
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2020
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	19
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	DISPENSA - ART. 4º, LEI 13.979/2020
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	DEMAIS AQUISIÇÕES (EXCLUÍDAS AS DE ENGENHARIA)
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	997

MENSAGENS DE ADVERTÊNCIA
REGRA103 - Atenção! Verifique os dados informados nos campos valorDeReferencia e quantidade do layout filho item. No campo valor de referência deverá ser informado o valor unitário de cada item, e no campo quantidade a respectiva quantidade. Dessa forma, o valor total de referência poderá ser obtido através da multiplicação desses valores. Cuidado para não informar o valor total no campo valorDeReferencia, caso isso aconteça o valor total da dispensa ficará errado, prejudicando o envio. <mark>Antes de homologar verifique se o campo valorDeReferencia está corretamente preenchido, com os valores unitários de cada item!</mark>

MENSAGENS INFORMATIVAS
REGRA106 - Após o envio do ato de dispensa devem ser enviados os dados da contratação utilizando o layout de Contrato Inicial
REGRA208 - Atenção: O envio manual será desativado em breve. Os envios devem ser realizados utilizando o sistema de gestão do próprio município, conforme determina o art. 4º da IN 12/2018.



<http://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/583f1ac6-c690-4e95-a782-83844f6cbcf5>